



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho. Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 871/2019-GP

São Roque, 13 de dezembro de 2019

Assunto: Requerimento nº 215 de autoria do vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, vimos proceder ao encaminhamento da manifestação da direção do Departamento de Administração.

1. Cópia do Termo de Convênio (anexo);
2. Desconhecemos;
3. Prejudicado; e
4. Verificar a informação contida no " item 2".

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos de antemão a acolhida ao presente, pelo que aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos cumprimentos.

**CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO**

Ao
Excelentíssimo Senhor
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VTAA.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra da Visão e Bonito por Natavega"

TERMO DE CONTRATO N.º 060/2017
PREGÃO PRESENCIAL 062/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede Rua São Paulo, nº 966, bairro Taboão, na cidade de São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Cláudio José de Góes, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **BANCO SANTANER (BRASIL) S.A**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 90.400.888/0001-42, com sede a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo - SP, representado neste ato por Rafael Henrique Renesto, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Rua Funchau, nº 111, Apto 125, Vila Olímpia, São Paulo - SP, portador da cédula de RG nº. 30.872.522.0 SSP/SP e do CPF nº. 305.077.978-09, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente termo de credenciamento, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente contrato fundamenta-se pela Lei 8.666/93, Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, demais legislações pertinentes e disposições constantes no edital de **pregão presencial nº 062/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Este contrato tem por objeto a **Cessão de ativos, por prazo determinado, a uma única instituição financeira para centralização da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque à conta e a ordem desta, com a permissão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário, conforme quantidades e especificações pormenorizadas constante dos Anexos I-A e I-B**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1 – O gerenciamento e a fiscalização da execução do contrato oriundo da presente contratação serão de responsabilidade do Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – A vigência do presente contrato inicia-se a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Essência para Maternidade"

4.2 – O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 2.360.000,00 (dois milhões trezentos sessenta reais)**, que deverá ser recolhido no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços, em parcela única, devendo ser creditada em conta bancária indicada e em nome da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

5.2 – No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá juros de 1% a cada dia de atraso

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 – Designar um Gerente responsável pela Instituição Financeira que oriente seus funcionários na execução dos serviços e responda pela CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade o recebimento de notificações e as devidas providências a serem adotadas junto a CONTRATANTE.

6.1.2 – Promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços, a abertura de contas dos servidores ativos, detentores de cargos efetivos e comissionados, estagiários da CONTRATANTE, na modalidade conta salário, efetuado a coleta de dados, documentos e assinatura necessários, no local e horário a serem definidos pela CONTRATANTE, podendo ser nas dependências da Prefeitura ou na própria agência.

6.1.2.1 - Caso a contratante defina as dependências da Prefeitura, como local para abertura das contas salários, a Instituição deverá disponibilizar funcionários, devidamente identificados, que deverão se deslocar até a Prefeitura para realizar a abertura das contas;

6.1.2.2 - A conta, aberta na modalidade acima descrita, poderá, por comum acordo entre o servidor e a CONTRATADA, ser convertida em conta corrente pessoa física.

6.1.3 – Possuir sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

6.1.4 – Recebido o arquivo eletrônico de dados gerado de acordo com o padrão FEBRABAN, contendo as informações necessárias à efetivação dos créditos, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado de seu recebimento, apontar eventual erro que impeça o processamento do pagamento na data estipulada:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Enxada por Natureza"

6.1.5 – Acatar solicitações de cancelamento e substituição de arquivos de pagamento, quando entregues até 02 (dois) dias antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer;

6.1.6 – Efetuar os créditos dos pagamentos de acordo com a calendário definido pela Prefeitura

6.1.6.1 - Atualmente o pagamento é efetuado em duas parcelas mensais, sendo: o adiantamento (vale) no dia **15 (quinze)** de cada mês, e o pagamento, descontado o vale, no dia **30 (trinta)** de cada mês, sendo o crédito nas contas-correntes dos servidores e pensionistas transmitido via on-line pelo Departamento de Finanças diretamente aos bancos

6.1.7 – Disponibilizar acesso às contas bancárias da Prefeitura, via Internet, sem custo.

6.1.8 – Respeitar os limites da margem consignável dos salários, nos termos da legislação vigente, no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias à CONTRATANTE.

6.1.9 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.1.10 – Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-lo, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimo e financiamento.

6.1.10.1 – O serviço de empréstimo consignado e demais serviços financeiros deverão possuir taxas que não ultrapassem os limites de taxas mínimas e máximas estipuladas pelo Banco Central.

6.1.11 - Apresentar previamente à CONTRATANTE, uma tabela com franquia mínima de serviços a serem disponibilizados com isenção de tarifas, obedecendo ao estabelecido na resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

6.1.11.1 – Eventuais alterações na franquia de serviços bancários deverão ser comunicadas por escrito a CONTRATANTE, de preferência antes de sua entrada em vigor.

6.1.12 – Atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

6.1.13 – Não cobrar tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para a Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Banho por Naturoza"

6.1.16 – manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.17 – Reparar e corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

6.1.18 – Manter durante toda a vigência do contrato, em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como, manter o funcionamento da agência ou Posto bancário no município, bem como o Caixa Eletrônico.

6.1.19 – Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

6.1.20 – assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não havendo qualquer solidariedade entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.

6.1.21 – Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para a conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente aberta, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

6.1.22 – A CONTRATANTE, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

6.1.25 – É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar o pleno atendimento às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

7.2 – A fiscalização por parte da Prefeitura de São Roque não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no código civil e dos danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prepostos na execução do contrato.

7.3 – Efetuar pagamentos de salários de seus respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas através da CONTRATADA.

7.4 – Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e doiteira por Naturopia"

7.5 – Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como, as demais informações necessárias solicitadas pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data para o pagamento dos salários.

7.6 – Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores.

7.7 – Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições Financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

7.8 – Encaminhar à CONTRATADA, com o mínimo 01 (um) dia de antecedência à data estipulada para o crédito, o arquivo eletrônico gerado de acordo com o padrão FEBRABAM, contendo as informações necessárias à efetivação dos créditos nas datas estipuladas pela CONTRATANTE.

7.9- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Divisão de Recursos Humanos, devendo prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

08.1 – Caberão as seguintes penalidades:

08.1.1 – Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

08.1.2 - Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso início da prestação dos serviços, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

08.1.3 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

08.1.4 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de Empenho.

08.2 – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

08.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

08.2.3 - As sanções do artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vício e Banida por Natureza"

08.2.4 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município de São Roque.

08.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

08.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

08.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

08.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas também àqueles que:

08.5.1 - Retardarem a execução do pregão;

08.5.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

08.5.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

08.5.4 - Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

08.6 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

08.7 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

08.8 - As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

08.9 - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

08.10 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, nos dias e horários previstos no item 19.13 deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonito por Natureza"

CLÁUSULA NONA – DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

09.1- São direitos da Administração, sem prejuízo das demais disposições previstas neste instrumento, em caso de resolução do contrato administração:

09.1.1 – Assumir de imediato o objeto do contrato, no estado e no local em que se encontrar.

09.1.2- Ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando reconhecidos os direitos da Administração nos termos do artigo 58 da mesma Lei.

10.2 - A rescisão do contrato, unilateralmente pela Prefeitura acarretará as consequências estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

11.1 -Tal como prescrito na Lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

12.1 – É possível a continuidade da contratação no caso da CONTRATADA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

12.1.1 – A alteração seja comunicada ao CONTRATANTE com a antecedência mínima de 60 dias

12.1.2 – Sejam observados pela nova CONTRATADA os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, originalmente previstos no Edital

12.1.3 – Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo e no edital.

12.1.4 – A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – A administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força

C4
9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Enxada por Nascimento"

maior

13.2 - Para os casos previstos na cláusula 12.1, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

13.3 - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da instituição.

13.4 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

13.5 - A CONTRATADA fica obrigada à vincular-se ao contrato, ao edital e as propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1- Fica eleito o foro da cidade de Itapevi/SP, como representante para dirimi quaisquer questões do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

São Roque, 13 de Setembro de 2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
Prefeito

SANDRA ELISA SCOPEL CARLINI
Diretora do Departamento de Administração

Rafael Henrique Renesto
Gerente Governos & Instituições
636641

BANCO SANTANER (BRASIL) S.A
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Nome: _____
RG: _____

Débora Freitas Vieira Simões
Chefe de Divisão de Materiais

Nome: _____
RG: _____

Henrique Rogério Pinto
D.A. Serviço de Compra



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bodega por Natureza"

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADA: BANCO SANTANER (BRASIL) S.A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 060/2017

OBJETO: Cessão de ativo, por prazo determinado, para uma única instituição financeira, para centralização da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque à conta e a ordem desta, com a permissão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Roque, 13 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Claudio José de Góes – Prefeito

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: Sandra Elisa Scopel Carlini – Diretora do Departamento de Administração

E-mail institucional: secarlini@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: secarlini@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Rafael Henrique Renesto – Procurador legal

E-mail institucional: rafael.renesto@santander.com.br

E-mail pessoal: rafael.renesto@yahoo.com.br

Assinatura: _____

Rafael Henrique Renesto
Gerente Governos & Instituições
836641